

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0004/2024 – PROCESSO 0007/2024

01. PREÂMBULO

O presente instrumento de gestão, denominado Edital, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, tem como objetivo tornar público a licitação na modalidade “DISPENSA”, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e levar o Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG – FUMPREF a realizar aquisição/contratação de bens ou serviços com a máxima eficiência e economicidade do gasto público, bem como guiar o fornecedor na elaboração da proposta, contribuindo, portanto, com a boa governança pública.

02. DO HORÁRIO E LOCAL

A DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizada dia **05 de julho de 2024, com início às 09:00 horas**, na Praça Dr. José Augusto, 251, na Sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Espera Feliz/MG, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos de habilitação e proposta das empresas do ramo e interessados.

03. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E ESPECIALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO CADPREV E ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS FINANCEIROS.

04. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E PREÇO MÉDIO

As especificações do objeto, quantitativo e preços, estão delineados na planilha a seguir:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	P. MÉDIO R\$
01	Prestação de serviço técnico e especializado para alimentação e gestão do sistema informatizado CADPREV e elaboração dos	MÊS	12	R\$1.910,00



<p>Demonstrativos das Aplicações e Investimentos financeiros.</p> <p>DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO</p> <p>I - elaboração dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos financeiros - DAIR;</p> <p>II - elaboração dos Demonstrativos Previdenciários;</p> <p>III - elaboração dos Demonstrativos Contábeis e dos Comprovantes de repasses a serem enviados ao Ministério da Previdência Social – MPS, para comprovação e certificação da regularidade previdenciária do Município de Espera Feliz;</p> <p>IV - alimentação e gestão do sistema informatizado CADPREV;</p> <p>V - Emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com os critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;</p> <p>defesas técnicas em processos previdenciários, administrativos e contábeis inerentes ao Ministério da Previdência Social – MPS e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.</p>			
--	--	--	--

05. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos:

- 5.1. contrato social ou certificado de microempreendedor individual, caso seja Pessoa Jurídica;
- 5.2. CPF e Identidade, se Pessoa Física;
- 5.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso seja Pessoa Jurídica;
- 5.4. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 5.5. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), caso seja Pessoa Jurídica;
- 5.6. certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- 5.7. certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;
- 5.8. certidão negativa de débitos trabalhistas.

05.1. DECLARAÇÕES

- 5.1.1. Declaração como não emprega menor de idade;
- 5.1.2. Declaração como o possui profissional capacitado para o cumprimento mínimo de 8 horas semanais de serviços presenciais;
- 5.1.3. Declaração como o possui equipamentos, a exemplo, computadores e scanners para execução dos serviços.



06. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

06.1. Atestados de Capacidade Técnica.

07. ESCOLHA DA SELEÇÃO

Amparo legal; Lei 14.133/21, Seção III – Da dispensa de licitação, Art. 75, Inciso II.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros materiais e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa – grifa-se.

Considerando cenários onde licitações são impraticáveis ou inviáveis, a recente legislação sobre licitações e contratos introduziu exceções à norma geral. Entre estas, destaca-se a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, abordadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Esta disposição legal aplica-se em situações específicas onde a dispensa de licitação é apropriada.

Os casos que justificam a dispensa de licitações, embora se desviem do princípio constitucional de obrigatoriedade da licitação, são reconhecidos como exceções legítimas a esse princípio. Tais situações caracterizam-se pela discricionariedade, mas devido à sua significância e a necessidade imperativa de integridade, devem estar acompanhadas de justificações adequadas.

De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, se insere nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá — isto é, uma faculdade da administração — dispensar a realização do certame licitatório.



Para aferir os valores de mercado, a Administração Pública solicitou propostas orçamentárias de empresas do setor, sendo constatado que, o preço médio, está significativamente abaixo do limite estabelecido na legislação em vigor.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, objetivando a máxima de eficiência, impõe o parcelamento do objeto, por conseguinte, adjudicação/homologação por item, desde que não haja prejuízo para o herário.

Portanto, nesse contexto, a dispensa de licitação está justificada e amparada legalmente pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Presidência do FUMPREF deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço, tendo como função a conferência do material/serviços como descrito no contrato/neste termo, devendo ser rejeitados os materiais/serviços em desconformidade com o avençado.

O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante do FUMPREF, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

09.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder o fornecimento regular do objeto do contrato;
- b) elaboração dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos financeiros - DAIR;
- c) elaboração dos Demonstrativos Previdenciários;
- d) elaboração dos Demonstrativos Contábeis e dos Comprovantes de repasses a serem enviados ao Ministério da Previdência Social – MPS, para comprovação e certificação da regularidade previdenciária do Município de Espera Feliz;
- e) Assessoria e gestão do sistema informatizado CADPREV;
- f) Emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com os critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- g) defesas técnicas em processos previdenciários, administrativos e contábeis inerentes ao Ministério da Previdência Social – MPS e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;



- h) Atendimento via telefone, via VOIP, via sistema remoto e presencial;
- i) Deter conhecimento da legislação referente à área de investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência, capaz de atender às solicitações necessárias;
- j) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações contidas no termo de referência ou projeto básico inerente ao processo de contratação;
- k) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Cumprimento mínimo de 8 horas semanais de serviços presenciais;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

09.2. Compete ao Contratante:

- I - Pagar à Contratada, o preço estabelecido no contrato.
- II - Conferir a integridade física dos serviços, bem como as especificações técnicas de acordo com as especificações do contrato.
- III - Acompanhar a execução dos serviços.



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Recebimento do Serviços;
- b) Recebimento do documento fiscal ou solicitação de pagamento com descrição dos serviços prestados;
- c) Aceitação dos Serviços prestados e emissão da liquidação para o pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas, nos termos da LOA vigente.

Ficha nº	Código Orçamentário
08	003001.001.09.272.00522.173 - 339039

12. SANÇÕES CONTRATUAIS:

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas cláusula anterior;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser aditivado por um período de até 06 (seis) meses, nos termos da Lei.

14. VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pela prestação do serviço ora contratado será o valor Global de **R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais)** conforme proposta orçamentária.

14.1. O pagamento será efetuado pelo FUMPREF, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64.

14.2. A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.



14.3. A contratante terá até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

15. DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Espera Feliz, 01 de julho 2024.

Adão Fernandes Ferreira
Presidente do FUMPREF